



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2022PS-PMSS

CONTRATO que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO
SOARES e a empresa JMM S
EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS
LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98, com sede na Avenida José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, neste ato representada pelo prefeito, o Sr. André Luiz Sampaio Cardoso, brasileiro, solteiro, CPF: 916.397.195-04 e RG: 746013930 SSP/BA, e do outro lado a empresa **JMM S EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.704.113/0001-43, com sede na Rua do Contorno, nº 662, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, doravante denominada contratada, neste ato representada pelo Sr. **Hebert Michael Souza Sales**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05266808144, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.209.075-04, resolvem assinar o presente contrato, de acordo com a autorização da Secretaria de Obras e Urbanismo, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ENTORNO DO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO DE CISTERNA, NO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – BA. Os serviços se encontram descritos e caracterizados no item 1.2.1 do edital e quantificados planilha orçamentária, constante no edital.

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Decreto n.º 6.204/2007 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012 e Decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013, sob regime de empreitada por preço global.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇO nº 003/2022 e seus anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da contratada, e sua documentação;

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos subitens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

A vigência do contrato terá o prazo de até 12 (doze) meses consecutivos, sendo o prazo máximo para execução dos serviços objeto do presente edital, de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União,

podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da contratada, somente será apreciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES se manifestado expressamente, por escrito, pela contratada, até 10 (dez) dias antes do vencimento deste instrumento.

3.1.1. O documento de que trata o subitem anterior deverá estar protocolado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de **RS 285.867,28 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos);**

4.2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93.

4.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES não poderá ser ultrapassado pela contratada, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.4. A infringência do disposto no subitem anterior impedirá a contratada de participar de novas licitações ou assinar contratos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.5. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos necessários a sua execução, transporte até o local da obra/serviço/fornecimento, carga e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre dos serviços objeto deste contrato. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas no valor global do contrato.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

As despesas com a execução dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
Ação: 1055 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO De CAMPOS DE FUTEBOL
Elemento de despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, os referentes a serviços extras motivados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.

6.1.1. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 Os mesmos permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:



$$R = V \times \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

7.2 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Col. 38 = custo nacional construção civil e obras públicas – por tipo de obra/serviço/fornecimento – terraplanagem – código A0157956 – FGV.

7.3 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

8 Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

7.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

7.3 O pagamento das medições será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram este edital,

7.4 Não serão pagos serviços não executados.

7.5 O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

7.6 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, do serviço objeto da presente licitação;

a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária;

- c) ISS. Caso o município onde serão executadas os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal,



correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003;

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

7.7 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

7.8 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela contratada no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa contratada ao município que recebe o imposto.

7.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.10 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

7.11 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.2, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

7.12 Somente serão pagos os serviços executados.

7.13 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

7.14 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, e, que cubram a execução dos serviços.

7.15 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.16 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES dos prazos estabelecidos.

7.17 Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES serviços em excesso, desnecessários à elaboração do projeto e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste edital.



- 7.18 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.19 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.20 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.21 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.2, caso em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1+im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1+im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1+imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 7.21.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 7.21.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9 Cláusula Nona - CAUÇÃO

- 9.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, podendo ser em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 9.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 9.3. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.
- 9.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 86 e 87 da Lei 8.666/93.

- 9.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.

10 Cláusula Decima - MULTA

- 10.1 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições contratadas, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.
- 10.2 O atraso na execução das obras/serviços/fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 10.1 acima.
- 10.3 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- 10.3.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei;
- 10.3.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao setor de contabilidade/finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 10.4 Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, através de ato da Assessoria Jurídica, baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:
- 10.5 Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.6 Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES e, ouvida a Assessoria Jurídica, deverá a autoridade competente decidir sobre a aplicação ou não da sanção.
- 10.7 A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela autoridade competente, para apresentar recurso à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.
- 10.8 Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá o Superintendente Regional relevar ou não aplicação da pena.
- 10.9 Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a Diretoria Executiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES para julgamento do recurso.
- 10.10 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá mais recurso.
- 10.11 Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11 Cláusula Décima Primeira - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

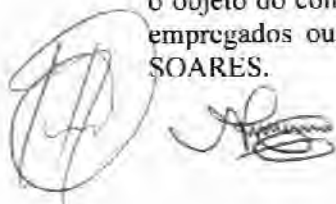


- 11.1 A Coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução da obra/serviço/fornecimento será realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 11.2 A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 11.4 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 11.5 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.6 Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer à Secretaria de obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 9 do edital.
- 11.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 11.8 Fica assegurado aos técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 11.9 Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 - Plenário do TCU.

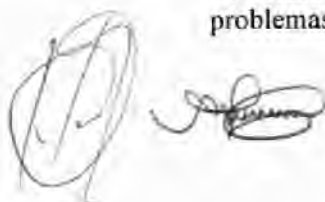
12 Cláusula Décima Segunda - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A licitante vencedora deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- a) Garantia contratual;
 - b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES;
 - c) Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima;
 - d) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no subitem 2.4 do edital;

d.1) A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas, quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.



- 12.2 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.
- 12.3 Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº. 6.496/77 e 12.378/10.
- 12.4 A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.
- 12.5 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos equipamentos até o local dos serviços.
- 12.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES e a terceiros, existentes no local, ou decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 12.7 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais no local dos serviços.
- 12.8 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
- 12.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.10 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução dos serviços.
- 12.11 Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da contratada.
- 12.12 A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, no local dos serviços, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 12.13 Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.14 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.15 A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 12.16 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES.
- 12.17 Durante a execução dos serviços caberá à empresa contratada, as seguintes medidas:
- a) Prever no projeto 1 (uma) placa de identificação da obra com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do contrato e contratante (PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
 - b) A placa de identificação da obra deve ser no padrão definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 - c) Manter no canteiro um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário,



devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão dos serviços;

- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços; e
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

12.18 Na execução dos serviços objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, e
- e) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução dos serviços, Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 os quais dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.

13 Cláusula Décima Terceira - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Públicas.

14 Cláusula Décima Quarta - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de erros na execução dos serviços contratados causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES ou a terceiros.

14.1 Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, para reparação desses danos ou prejuízos.

14.2 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

15 Cláusula Décima Quinta - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

16 Cláusula Décima Sexta - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídos os serviços, a contratada solicitará à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

16.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES terá até 90 (noventa) dias para, através de comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.



16.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos mesmos que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

16.3 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES sobre todas os serviços executados.

16.4 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

16.5 Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos mesmos, serão de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

17 Cláusula Décima Sétima - PUBLICAÇÃO

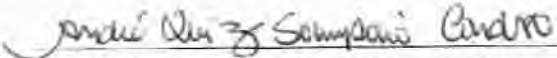
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.


18 Cláusula Décima Oitava - FORO

O Foro da Comarca de SOUTO SOARES/BA, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

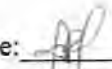
SOUTO SOARES, BA, 09 de Maio de 2022


ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL


JMM S EMPREEND. E SERVIÇOS LTDA
REP RESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF nº 687.248.175-97

Nome: 
CPF nº 040.611.675-02

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 108, Fátima, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 — TEL: (075) 3339-2150 / 2328

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na edição nº 855 do dia 09 de Maio do ano de 2022 do Diário Oficial do Município de Souto Soares referente ao Extrato de Contrato nº **086/2022PS-PMSS** do Processo de Tomada de Preço nº 003/2022, Onde **SE LÊ**:
Prazo de Vigência: 09/05/2022 a 09/09/2022, LEIA-SE: Prazo de Vigência: 09/05/2022 a 09/05/2023, Souto Soares-BA, 10 de Maio de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98**

Contrato N° 086/2022PS-PMSS - Processo de Tomada de Preço nº 003/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ENTORNO DO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO DE CISTERNA, NO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – BA.

Contratado: JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.704.113/0001-43, com sede na Rua do Contorno, nº 662, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000.

Valor Homologado: R\$ 285.867,28 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Embasamento Legal: Conforme Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER.

Ação: 1055 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO De CAMPOS DE FUTEBOL

Elemento de despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

Prazo de Vigência: 09/05/2022 a 09/05/2023

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022**

PAD nº. 045/2022. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia relativos à pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no Município de Sobradinho-BA. Vencedora: M A EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/ME sob o nº. 31.325.469/0001-24, no valor global de R\$ 721.223,50 (setecentos e vinte um mil duzentos e vinte três reais e cinquenta centavos). Homologado em: 15/04/2022.

Sobradinho - BA, 11 de maio de 2022.
RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENITO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 086/2022-PMSS, Tomada de Preço nº 003/2022, Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO NO ENTORNO DO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO DE CISTERNA, NO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES - BA. Contratada: JMM E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.704.113/0001-43, com sede na Rua do Contorno, nº 662, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990.000. Valor global R\$ 285.867,28 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos). Vigência: de 09/05/2022 a 09/05/2023.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**

PE nº 021/2022. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Menor Preço por Lote. Julgamento: 24/05/2022 às 09:15h. Local: www.licitacoes-e.com.br. O edital completo está disponível no DOM através do site www.soutosoares.ba.gov.br. Fone (75) 3339 2150.

Souto Soares/BA, 11 de maio de 2022.
AMAURY ALVES BATISTA JUNIOR
Pregeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO

**AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO, através do Presidente e Equipe designados pela portaria nº 01/2022, torna público que se encontra à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura situada à praça Aldo de Lima Pereira, nº42, Centro das 08:00 às 14:00 horas o Edital da Licitação da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022 - Sec. Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e União referente a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE SERÃO UTILIZADOS NO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO/BA, com o prazo de até 31/12/2022, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos com data de abertura prevista para o dia 31 de maio de 2022 às 09h00 (horário local), na Prefeitura Municipal de Tanquinho-Ba, E-mail: licitacao.pmtanquinho@outlook.com FONE: (75) 3249-7112.

Tanquinho-BA, 13 de maio 2022.
JOELSON FERREIRA CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**

A Comissão Permanente de Licitação-COPEL, do município de Teixeira de Freitas, torna público para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO o processo licitatório Pregão Eletrônico 012-2022, que estava prevista para ocorrer no dia 11 de maio de 2022, às 15h, em razão da licitação ter apenas 01 (uma) proposta fechada e diante do princípio da Competitividade, decide suspender a Licitação, marcando para 08 (oito) dias posteriores, tornando público os seus atos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS, OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTTUAS DE GÁS (VASILHAMES) DE 13KG e 45KG e KIT REGULADOR DE CILINDRO DE GÁS DE 13KG e 45KG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais secretarias, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

Teixeira de Freitas-BA, 11 de maio de 2022.
MAGDA DE SELES GUIMARÃES
Pregeiro

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**

A Comissão Permanente de Licitação-COPEL, do município de Teixeira de Freitas, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Licitação: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTTUAS DE GÁS (VASILHAMES) DE 13KG e 45KG e KIT REGULADOR DE CILINDRO DE GÁS DE 13KG e 45KG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais secretarias, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos. DATA DA SESSÃO: 24/05/2022, às 09h30, horário de Brasília, a ser realizada no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados através do e-mail: copepmtf@yahoo.com. O acesso ao edital, anexos e envio das propostas será através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, código da licitação: [938302] e para acompanhamento através do portal: <http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br> e para "transparência", "portal da transparência", "licitação/contratos", "licitações". Teixeira de Freitas-BA, 11 de maio de 2022. MAGDA DE SELES GUIMARÃES Pregeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022

A Comissão Permanente de Licitação-COPEL, do município de Teixeira de Freitas, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Licitação: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 561/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

visando a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS) para atender à rede hospitalar, atenção básica e demais serviços em Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, com entregas programadas, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos. DATA DA SESSÃO: 26/05/2022, às 10h, horário de Brasília, a ser realizada no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados através do e-mail: copepmtf@yahoo.com. O acesso ao edital, anexos e envio das propostas será através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e para acompanhamento através do portal <http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br>: "transparência", "portal da transparência", "licitação/contratos", "licitações".

Teixeira de Freitas-BA, 11 de maio de 2022.
MAGDA DE SELES GUIMARÃES
Pregeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022**

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, por seu Pregeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público que no dia 24 de maio de 2022, às 09h00min, no endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br/>, serão recebidas propostas relativas ao Pregão Eletrônico Nº 016/2022 tendo como objeto: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de locação de estruturas e apresentações artísticas e culturais para atendimento às demandas de diversas secretarias. Poderão participar da licitação, os interessados que tiverem especialidades correspondentes e manifestarem interesse conforme determinações do Edital. Mais esclarecimentos serão fornecidos nesta Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Tremedal, no endereço Praça Leonal Pereira, nº 10, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Edital na íntegra disponível no endereço: <https://www.tremedal.ba.gov.br/diario-oficial/>.

Tremedal - BA, 11 de maio de 2022.
ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA GOMES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º aditivo ao contrato 489/18, PA 299/17, Concorrência 01/17, Contratada: Empreender L5 Construções LTDA - EPP, CNPJ 10.501.685/0001-08. Objeto: construção de escola com 12 salas no bairro Malaquias, Termo de Compromisso PAR 75790 - FNDE. Prazo: 12 meses. Vigência: 20/05/22 a 20/05/23. Assinatura: 12/04/22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**

O Município de Urandi/BA, fará Pregão Eletrônico de Nº 018/2022, objeto: contratação de empresa de engenharia civil para a execução das obras de construção de praça no povoado de Selinas, no município de Urandi-BA. A abertura será no dia 26 de maio de 2022, às 8h (oito horas). O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.urandi.ba.gov.br> e www.portaldeempresaspublicas.com.br. Informações gerais através do e-mail cpilurandi@gmail.com.

Urandi-BA, 30 de maio de 2022.
CONCÍLIO MARIA POLICIANO FARIAS
Pregeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL URUÇUCA, Estado da Bahia, torna público que estará contratando, mediante CREDENCIAMENTO a partir do dia 12/05/2022 até o dia 13/05/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE URUÇUCA - BA., COM CONDUCTOR HABILITADO. O Edital estará à disposição na Sede do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruçuca, sito à Rua 9, S/N - Bairro Everaldo Argolo Goes - CEP: 45680-000 - Uruçuca, Bahia, Tel. (073) 3239-2307, ou através do e-mail: licitacaourucuca@gmail.com.

Em 11 de maio de 2022.
DIRCE SANTANA DE LIMA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022-SRP**

O Pregeiro torna público aos interessados a prorrogação de abertura da sessão de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2022 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO), Processo Administrativo nº 133/2022, Tipo: Menor Preço Por Lote. Objeto: Eventual aquisição futura e de forma parcelada de material de informática, visando dotar as Secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Valença BA. O acolhimento de Proposta que se encerraria até as 14h00min de 16/05/2022 fica prorrogada até 14h00min do dia 24/05/2022. Abertura das Propostas que seria no dia 16/05/2022, às 14h00min, fica prorrogada para o dia 24/05/2022 às 14h00min. A disputa que seria dia 16/05/2022 às 14h30min, fica prorrogada para 24/05/2022 às 14h30min. Endereço Eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>. Nº da Licitação no licitacoes-e: 936528 Edital e errata: <https://www.licitacoes-e.com.br> e no portal da Prefeitura Municipal de Valença no site <https://www.valenca.ba.gov.br/site/edital>.

Valença/BA, 12 de maio de 2022.
HUGO DA SILVA ANDRADE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022-SRP**

O Pregeiro torna público aos interessados que se realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2022 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO), Processo Administrativo nº 153/2022, Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: Contratação de empresa para o eventual fornecimento material pedagógico complementar de incentivo à leitura e inclusão dos alunos da rede de ensino municipal, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Valença-Ba. Acolhimento das Propostas: 09h00min de 12/05/2022 até as 09h00min de 24/05/2022. Abertura das Propostas: 24/05/2022, às 09h00min. Disputa: 24/05/2022 às 09h30min. Endereço Eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>. Nº da Licitação no licitacoes-e: 938039 Edital: Disponível na plataforma e no portal da Prefeitura Municipal de Valença no site <https://www.valenca.ba.gov.br/site/edital>.

Valença/BA, 12 de maio de 2022.
HUGO DA SILVA ANDRADE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



ORDEM DE SERVIÇO

Nº 002/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

Souto Soares/BA 10 de maio de 2022

Em consonância ao que dispõe o edital 5.1 prazo de execução dos serviços e Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA**, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98 e a empresa **JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.704.113/0001-43, com sede na Rua do Contorno, nº 662, centro, Souto Soares/BA CEP: 46.990-000. Neste ato representado pelo **Sr. HEBERT MICHAEL SOUZA SALES**, portador da Cédula de Identidade nº 1431383678, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.209.075-04, segue, pelo presente, no âmbito **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DO ENTORNO DO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO DE CISTERNA, NO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – BA**, emitimos a Ordem de Serviço amparada por detalhamento no projeto, devidamente autorizada por contratação nos termos da Legislação pertinente, para execução.

Valor global da obra **R\$ 285.867,28** (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

André Luiz Sampaio Cardoso
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL